São Paulo, 11 de Novembro de 2024

À
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Gerência de Registros III

Ref.: Relatório Trimestral - período encerrado em 30 de Setembro de 2024

Prezados senhores,

Fundo : FIDC APEX2779 - FCC I FIDC - CNPJ: 32.274.365/0001-09

Prezados, na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo, venho pela presente encaminhar o relatório do 3º trimestre de 2024, conforme artigo 8º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 356/2001 e 484/2010.

As operações praticadas pelo fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

O fundo manteve durante o período o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) de seu patrimônio líquido representado por direitos creditórios.

Relação Mínima
Direitos Creditórios /Patrimônio Líquido

Mês	Direitos Creditórios	Patrimônio Líquido	Relação (%)
Julho de 2024	42.896.003,91	43.342.939,42	98,97%
Agosto de 2024	40.248.123,89	43.070.588,78	93,45%
Setembro de 2024	37.931.919,58	41.373.702,96	91,68%

Composição da Carteira
30/09/2024

Alocações	Valor (R$)	% s/ PL	Referência Mínimo	Referência Máximo
Depósitos à Vista C/C	10.990,23	0,03	-	50%
Renda Fixa	705.554,90	1,71		
Total Títulos Públicos:	705.554,90	1,71		
Total Títulos Privados:	-	0,00		
Cotas de Fundos	5.735.671,88	13,86		
Total Fidc Não-Padronizados:	-	*0,00*	50%	
Total Fidc:	-	*0,00*		
Total Renda Fixa:	5.735.671,88	*13,86*		
Direitos Creditórios	37.931.919,58	91,68	50%	
a) A Vencer	37.931.919,58	*91,68*		
b) Vencidos		*0,00*		
c) (-) Provisão p/ Devedores Duvidosos	-	*0,00*		
Outros Valores e Bens	-			
Contas a Pagar / Receber	- 3.010.433,63	-7,28		
Total: Valores a Pagar	- 3.022.124,37	-7,30		
Total: Valores a Receber	11.690,74	0,02		
Patrimônio Líquido	**41.373.702,96**	**100,00**		

Rentabilidade SUBORDINADA

Trimestres Findos em: 30/09/24	Valor da Cota (R$)	Rentabilidade (%)	Amortizações (R$)
Julho de 2024	0,57466673	1,7436	1.145.000,06
Agosto de 2024	0,57105574	1,8241	1.062.999,98
Setembro de 2024	0,54855741	1,6162	2.392.999,96

II - Sobre as negociações realizadas
Não houve aquisições de direitos creditórios no trimestre.

III - Sobre os procedimentos de verificação de lastros por amostragem
Sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante definida pela regulamentação aplicável, em razão da significativa quantidade de créditos cedidos de diferentes Cedentes, o Custodiante realizará, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios trimestralmente e por uma amostragem definida pelo Custodiante com o auxílio do Gestor. Data-base 30/08/2024.

IV - Sobre o resultado da verificação de lastros por amostragem
a) quantidade de créditos a vencer analisados;
Não aplicável

b) verificação da totalidade de vencidos e substituídos na carteira do fundo
Foram verificados 210 (duzentos e dez) direitos creditórios vencidos no período, não sendo identificadas divergências.

c) ações tomadas pelo administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas.
Não aplicável

V - Informações sobre:
a) a natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito;
O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com:a Política de Investimentos; os Critérios de Elegibilidade; as Condições de Cessão;e os critérios de composição de Carteira estabelecidos no presente Regulamento, na legislação e na regulamentação vigente.

b) descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos;
Não houve alterações nas descrições dos processos de origem e ou das políticas das concessão .Os critérios para concessão de crédito utilizados, são os estabelecidos no Regulamento

VI- Possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso V sobre a rentabilidade da carteira.
Não houve alterações no regulamento.

VII - Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do fundo no trimestre:
a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotadas por tais originadores, caso os critérios adotados ja tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Não houve alterações no regulamento.

b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alterações no regulamento.

VIII - Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos.
Não há garantias conforme regulamento.

IX - Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios ao fundo, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;
Não se aplica.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
Não se aplica.

X - Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;
Não se aplica.

XI - Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso X.
Não se aplica.

XII - Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo;
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento)
Não se aplica.

b) motivação da alienação;
Não se aplica.

XIII - Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos realizados;
a) pelo cedente; ou a eles ligadas
Não há.

b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o fundo;
Não há.

c) por pessoas a eles ligadas
Não há.

XIV - Análise do Impacto da descontiuidade das alienações descrito no inciso XIII;
Não se aplica.

XV - Quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo
Não houveram.

XVI - Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.
Não se aplica.